ANIO	2012
AIVU	

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 47/2012
OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de
R\$ 73.230,80 (setenta e três mil duzentos e trinta reais e oitenta centa-
vos), que especifica.
Apresentado em sessão do dia .23/04/2012
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em $23.104.2017$ Rejeitado em
Autógrafo deLei nº 4412/2012
Lei nº 4460 DE 25 DE ABRIL DE 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4460 DE 25 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 73.230,80 (setenta e três mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte l ei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 73.230,80 (setenta e três mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 245 de abril de 2012.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2012.

Ivanira A de Souza Escrituraria.

"Deus seja Louvado"





OEC/124/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de abril de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 50, 51, 52 e 53/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4408 a 4418/2012, respectivamente.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor João Batista Bianchini PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

Jackson Jacks



www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI № 4412/2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 73.230,80 (setenta e três mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos), que especifica. De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO. usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a sequinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 73.230,80 (setenta e três mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

09 Assistência e Promoção Social Fundo Municipal de Assistência Social 09.03.00 3350.00.00-08.244.4002-2373-Transf. a Inst. Priv. sem fins lucrativos R\$ 73.230.80.

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2012.

Carlos Renato Serotine PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho 1º SECRETÁRIO

Sebastiana Maria R. T. de Camargo

2ª SECRETÁRIA

09

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 47/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 73.230,80 (setenta e três mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos), que especifica.

que especifica.
A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
J
Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.
Sebastiana Maria R. T. de Camargo RELATORA
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

Antonio Sampaio MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 47/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 73.230,80 (setenta e três mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos), que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municip	al de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parec	er de
TROCILATIONO	
	•••••

Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.

Rodrigo da Silva RELATOR

Nelson Sanchez Filho PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins MEMBRO



www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 47/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 73.230,80 (setenta e três mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos) que especifica.
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de CESALIZADO E CONSTITUCIONALIZADO.
Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.
José Baptista de Carvalho Neto RELATOR
Paulo Aurélio Bianchini PRESIDENTE
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.
Valdeci Ramos de Castro





ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 047/2012: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$73.230,80 (setenta e três mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** no valor de R\$73.230,80 (setenta e três mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos) que especifica.

Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que créditos adicionais são as <u>autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente</u> dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em *suplementares*, *especiais* e *extraordinários*. Os *suplementares* destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os *especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os *extraordinários* destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal <u>a</u> iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

 IV - <u>matéria orçamentária</u> e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 — Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 2º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a "autorização por lei" e a "abertura por decreto" são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

- V a <u>abertura de crédito</u> suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- **Art. 43**. A <u>abertura dos créditos</u> suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

04

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos suplementares* são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias da despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8°). (...)

Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. De outra parte, é através da utilização de créditos especiais que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do excesso de arrecadação; da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados e não utilizados; ou do produto de operações autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realiza-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por superávit e excesso de arrecadação.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 4.411/2011, no art. 6º, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 20% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$184.600.000,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Juridico Legislativo OAB/SP 112.825.

9MB23043/2012 18/04/12 13:53:2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Praça José Stamato Sobrinho, 45 – centro 14.701-009 – Bebedouro-SP. CNPJ. 45.709.920/0001-11

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2012. OEP/200/2012/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 73.230,80 (setenta e três mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos), que especifica.

O crédito em questão refere-se à complementação de verba de repasse através de subvenções às entidades com verbas Estadual.

Cordialmente.

João Batista Bianchini Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Carlos Renato Serotine Presidente da Câmara Municipal Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho, 45 – centro 14.701-009 - Bebedouro-SP. CNPJ. 45.709.920/0001-11

PROJETO DE LEI Nº 47 /2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$73.230.80 (Setenta e três mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos), que especifica.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribujções legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$73.230,80 (Setenta e três mil. duzentos e trinta reais e oitenta centavos), para suplementação da seguinte verba do orçamento vigente:

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas a s seguintes dotações:

ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL 09 09.03.00 Fundo Municipal de Assistência Social

3350.00.00-08.244.4002-2373-Transf.erências a Instituições Privadas

sem fins lucrativos R\$ 73.230,80 R\$ Total 73.230,80

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º-As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de abril de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

"Deus seja Louvado"

Carlos Renato Serotine PRESIDENTE